



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.463ª sessão da 1ª Câmara realizada em 12 de maio de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Levi Leite Romero

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004265458-16 - Autuado: DISTRIBUIDORA EU AMO PAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160981-88 (DISTRIBUIDORA EU AMO PAO LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Levi Leite Romero.
ACÓRDÃO: 25.272/26/1ª.
- PTA nº. 01.003518506-41 - Autuado: TEC JET MAQUINAS E TINTAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157998-75 (TEC JET MAQUINAS E TINTAS LTDA - Procurador: CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização tenha vista da manifestação do perito e do parecer do assistente técnico, manifestando-se sobre os documentos, nos termos do art. 145 do RPTA.
- PTA nº. 15.000098106-15 - Autuado: ALINE CRISTINA ALMEIDA - Impugnação nº(s): 40.010160271-41 (ALINE CRISTINA ALMEIDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.273/26/1ª.
- PTA nº. 01.003740074-36 - Autuado: CLINICA VETERINARIA RIACHO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160805-99 (ROBERTA PATRICIA DE OLIVEIRA PEREIRA PAIVA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 25.274/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

